



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



PARECER nº 005/2022/CI-CMP
Processo nº 8/2022-00001CMP – PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços

Trata-se da emissão de **parecer conclusivo** solicitado pelo Departamento de Licitações e Contratos, com vistas ao encerramento do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2022-00001CMP, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº 8/2022-00001CMP contêm 474 folhas distribuídas em volume único.

Ressalta-se que a regularidade dos procedimentos referentes à fase interna desse certame (fls. 001 a 211) já fora objeto de análise realizada pelas unidades técnicas competentes desta Casa Legislativa – Parecer Jurídico nº 001/2022 da Procuradoria-Geral Legislativa (fls. 142 a 151); Parecer nº 001/2022 da Controladoria-Geral Legislativa (fls. 212 a 216).

Após essa análise juntou-se aos autos os seguintes documentos:

1. Edital e anexos (fls. 217 a 259).
2. Comproverantes de publicação do Aviso de Licitação (fls. 260 a 263).
3. Resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento apresentado pela licitante CS Brasil (fls. 264 a 279).
4. Errata editada Departamento de Licitações e Contratos (fls. 280 a 282).
5. Pedido de impugnação impetrado pela empresa CS Brasil (fls. 283 a 290).
6. Resposta do Departamento de Licitações e Contratos que julgou totalmente improcedente o pedido de impugnação apresentado pela licitante CS Brasil (fls. 291 a 293).
7. Ata Final (fls. 294 a 317).
8. Documentos de habilitação das empresas vencedoras do certame (fls. 318 a 437).
9. Autenticidade das certidões das empresas vencedoras do certame (fls. 438 a 464).
10. Propostas readequadas das empresas vencedoras (fls. 465 a 471).
11. Termo de Adjudicação (fls. 472 a 473).
12. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral Legislativa (fl. 474).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



II – ANÁLISE

1. Ao proceder a análise dos autos, percebe-se que a fase externa do certame teve início com a convocação dos interessados mediante a publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2022-00001CMP (fls. 260 a 263). Em seguida, passou-se às etapas subsequentes do aludido certame até a lavratura do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico 8/2022-00001CMP (fls. 472 a 473).

2. A empresa CS BRASIL impetrou pedidos de esclarecimentos (fls. 266 a 273) e pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 8/2022-00001CMP (fls. 283 a 290); este foi julgado totalmente improcedente pela pregoeira (fls. 291 a 294); aqueles foram prontamente respondidos pela Departamento de Licitações e Contratos, que ratificou os termos do edital e de seus anexos (fls. 274 a 282, 294).

3. Conforme consignado na Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 8/2022-00001CMP (fls. 294 a 317), acudiram ao certame as seguintes empresas licitantes:

- a) PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
- b) M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- c) PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- d) L C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- e) CSP – CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI
- f) I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
- g) LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI
- h) LOBO COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
- i) MATSUDA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA

4. As licitantes PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, MATSUDA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA e PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP foram declaradas pela Pregoeira como as vencedoras do certame, conforme registrado na Ata (fls. 298 a 301).

5. Importa registrar *“que houve a intenção de recurso por parte da empresa MATSUDA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA via chat no Portal de Compras, todavia a mesma (sic) não protocolou no sistema as razões do recurso, motivo pelo qual não prosperou”* (fls. 312 a 313, 474).

III – CONCLUSÃO

1. Ressaltamos a necessidade de anexar aos autos, por ocasião da assinatura do contrato, a Portaria de nomeação do fiscal responsável pela execução deste¹.

1 **Lei nº 8.666/1993 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



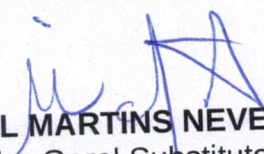
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



2. Em face do exposto, considerando toda a documentação presente nos autos do processo licitatório nº 8/2022-00001CMP, modalidade Pregão Eletrônico, referente à fase externa do certame, o processo nos parece regular. Sendo assim, opinamos pela respectiva homologação pela autoridade competente.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 2 de fevereiro de 2022.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral Substituto
Portaria 554/2021

§ 1º O representante da Administração **anotará** em registro próprio todas as **ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(...)

Art. 68. O contratado deverá manter **preposto, aceito pela Administração**, no local da obra ou **serviço**, para representá-lo na execução do contrato. **(grifamos)**

Avenida F, Quadra 33, Lote Especial - Beira Rio II
Fones: 94-3346-3914 Fax: 94-3346-3913

CEP: 68.515-000 Parauapebas-PA
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.leg.br